

**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE S. MAMEDE DE
RIBATUA**



MANDATO 2025/2029

(Aprovado em 28 de dezembro de 2025)

ÍNDICE

CAPÍTULO I - Disposições Preliminares	5
Artigo 1.º - Objeto e âmbito de aplicação	5
Artigo 2.º - Definição de conceitos.....	5
CAPÍTULO II - Assembleia de Freguesia, Deputados de Freguesia, Grupos de Freguesia e Conferência de Líderes dos Grupos de Freguesia.	6
SECÇÃO I - Assembleia de Freguesia	6
Artigo 3.º - Natureza e composição.....	6
Artigo 4.º - Atribuições, competências, organização e funcionamento	6
Artigo 5.º - Instalação.....	6
Artigo 6.º - Primeira reunião.....	7
Artigo 7.º - Competências da Assembleia de Freguesia.....	7
Artigo 8.º - Competências de funcionamento	7
Artigo 9.º - Competências de apreciação e fiscalização.....	8
SECÇÃO II - Deputados de Freguesia.....	10
Artigo 10.º - Duração do mandato.....	10
Artigo 11.º - Suspensão do mandato.....	10
Artigo 12.º - Ausência inferior a 30 dias	11
Artigo 13.º - Renúncia ao mandato	11
Artigo 14.º - Perda de mandato.....	11
Artigo 15.º - Preenchimento de vagas.....	12
Artigo 16.º - Deveres dos Deputados de Freguesia	12
Artigo 17.º - Direitos dos Deputados de Freguesia	14
SECÇÃO III - Grupos de Freguesia.....	15
Artigo 18.º - Constituição	15
Artigo 19.º - Organização e instalações	15
SECÇÃO IV - Conferência de Líderes dos Grupos de Freguesia.....	15
Artigo 20.º - Constituição	15
Artigo 21.º - Funcionamento	16
CAPÍTULO III.....	16
SECÇÃO I - Mesa da Assembleia de Freguesia.....	16
Artigo 22.º - Composição da Mesa.....	16
Artigo 23.º - Competência da Mesa	17
Artigo 24.º - Competências do Presidente da Assembleia de Freguesia.....	18
Artigo 25.º - Competências dos Secretários.....	19
SECÇÃO II - Do Funcionamento.....	19

Artigo 26.º - Instalações e funcionamento.....	19
Artigo 27.º - Da intervenção dos cidadãos eleitores.....	20
Artigo 28.º - Lugar na sala de reuniões.....	20
Artigo 29.º - Lugares para a assistência.....	21
Artigo 30.º - Convocatória, Ordem do Dia e Documentação.....	21
Artigo 31.º - Quórum.....	21
Artigo 32.º - Continuidade das reuniões.....	22
SECÇÃO III - Sessões.....	22
Artigo 33.º - Sessões ordinárias.....	22
Artigo 34.º - Sessões extraordinárias.....	23
Artigo 35.º - Debates específicos.....	23
Artigo 36.º - Debates temáticos.....	24
SECÇÃO IV - Organização dos trabalhos.....	24
Artigo 37.º - Período das reuniões.....	24
Artigo 38.º - Período de “Antes da Ordem do Dia”.....	24
Artigo 39.º - Período da “Ordem do Dia”.....	25
Artigo 40.º - Distribuição dos tempos e organização das intervenções.....	26
SECÇÃO V - Uso da palavra.....	26
Artigo 41.º - Uso da palavra pelos Deputados de Freguesia.....	26
Artigo 42.º - Uso da palavra pelos Membros da Mesa.....	27
Artigo 43.º - Uso da palavra pelos membros da Junta de Freguesia.....	27
Artigo 44.º - Fins do uso da palavra.....	27
Artigo 45.º - Modo de usar da palavra.....	28
Artigo 46.º - Invocação do Regimento e interpelação à Mesa.....	28
Artigo 47.º - Requerimentos.....	29
Artigo 48.º - Recursos.....	29
Artigo 49.º - Pedidos de esclarecimento.....	29
Artigo 50.º - Reação contra ofensas à honra ou consideração.....	30
Artigo 51.º - Protestos e contraprotestos.....	30
Artigo 52.º - Declaração de voto.....	30
SECÇÃO VI - Deliberações e votações.....	31
Artigo 53.º - Maioria.....	31
Artigo 54.º - Voto.....	31
Artigo 55.º - Formas de votação.....	31
Artigo 56.º - Processo de votação.....	32
Artigo 57.º - Empate da votação.....	32

SECÇÃO VII - Publicidade dos trabalhos e dos atos da Assembleia de Freguesial.	33
Artigo 58.º - Atas	33
Artigo 59.º - Publicidade das deliberações	33
CAPÍTULO IV – COMISSÕES	34
Artigo 60.º - Constituição e duração	34
Artigo 61.º - Duração do mandato	34
Artigo 62.º - Competências.....	35
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	35
Artigo 63.º - Disposições finais	35
Artigo 64.º - Interpretação e integração de lacunas e Omissões.....	35
Artigo 65.º - Entrada em vigor e publicação	36

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE S. MAMEDE DE RIBATUA
REGIMENTO

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

O presente Regimento regula a atividade da Assembleia de Freguesia de S. Mamede de Ribatua, assim como a dos seus órgãos de apoio e/ou auxiliares previstos e sujeita todos os seus Membros, bem como de todos os que nela participem, independentemente da qualidade em que o façam.

Artigo 2.º

Definição de conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regimento, entende-se por:

- a) Deputado de Freguesia – o Membro eleito para a Assembleia de Freguesia;
- b) Grupo de Freguesia – o conjunto de Deputados de Freguesia eleitos pelo mesmo Partido ou Coligação, incluindo os independentes eleitos nas suas listas, desde que a isso eles não se oponham;
- c) Líder de Grupo de Freguesia – o Deputado de Freguesia representante de um Grupo de Freguesia, para o efeito escolhido pelos seus pares;
- d) Sessão – atividade plenária da Assembleia de Freguesia, podendo esta ser ordinária ou extraordinária, nos termos da lei e do presente Regimento;
- e) Reunião – atividade plenária de continuação da Assembleia de Freguesia;
- f) Conferência – reunião dos Líderes dos Grupos Parlamentares de Freguesia e da Mesa da Assembleia de Freguesia.

CAPÍTULO II

Assembleia de Freguesia, Deputados de Freguesia, Grupos de Freguesia e Conferência de Líderes dos Grupos de Freguesia.

SECÇÃO I

Assembleia de Freguesia

Artigo 3.º

Natureza e composição

1. A Assembleia de Freguesia de S. Mamede de Ribatua é o órgão deliberativo da Freguesia de S. Mamede de Ribatua, que visa a defesa dos princípios do Estado de Direito Democrático, a promoção do bem-estar da população e a salvaguarda dos interesses da Freguesia.
2. A Assembleia de Freguesia é constituída por 7 Membros.

Artigo 4.º

Atribuições, competências, organização e funcionamento

As atribuições, competências, organização e funcionamento da Assembleia de Freguesia de S. Mamede de Ribatua são as fixadas pelas leis em vigor e pelo presente Regimento.

Artigo 5.º

Instalação

1. O Presidente da Assembleia de Freguesia cessante ou, na sua falta, de entre os presentes, o cidadão mais bem posicionado na lista vencedora procede à instalação da nova Assembleia, até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
2. Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.

3. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao ato de instalação, é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo respetivo Presidente.

Artigo 6.º

Primeira reunião

1. Até que seja eleito o Presidente da Assembleia, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão mais bem posicionado nessa mesma lista, presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia de Freguesia, que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição do Presidente e Secretários da Mesa.
2. A eleição a que se refere o número anterior é efetuada por meio de listas, salvo se a Assembleia de Freguesia deliberar que seja efetuada nominalmente.
3. Verificando-se empate na votação, procede-se a nova votação, obrigatoriamente uninominal.
4. Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava mais bem posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia de Freguesia, preferindo sucessivamente a mais votada.

Artigo 7.º

Competências da Assembleia de Freguesia

Sem prejuízo das demais competências legais, a Assembleia de Freguesia tem as competências de funcionamento e as competências de apreciação e fiscalização previstas nos artigos seguintes.

Artigo 8.º

Competências de funcionamento

Compete à Assembleia de Freguesia:

- a) Eleger, por voto secreto, o Presidente da Mesa e dois Secretários;
- b) Elaborar e aprovar o seu Regimento;

- c) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus Membros;
- d) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da Freguesia, sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Junta de Freguesia.

Artigo 9.º

Competências de apreciação e fiscalização

1. Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
 - b) Autorizar a contratação de empréstimos;
 - c) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa da Freguesia;
 - d) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições da Freguesia;
 - e) Autorizar a Junta de Freguesia a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a retribuição mínima mensal garantida (RMMG) e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos da freguesia, independentemente do seu valor, sem prejuízo da legislação especial de que os mesmos são objeto;
 - f) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços da Freguesia;
 - g) Autorizar a Junta de Freguesia a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
 - h) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público da Freguesia;
 - i) Autorizar a geminação da Freguesia com outras Freguesias ou entidades equiparadas de outros países;
2. Compete ainda à Assembleia de Freguesia:
 - a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;
 - b) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade da Freguesia e da situação

financeira da mesma, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia de Freguesia com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;

c) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer deputado de Freguesia, sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores;

d) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Junta de Freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;

e) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da Freguesia;

f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;

g) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para a Freguesia;

h) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da Freguesia;

i) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;

j) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da Freguesia e proceder à sua publicação no Diário da República;

k) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com as atribuições próprias da Freguesia, sem interferência no funcionamento e na atividade normal da Junta de Freguesia.

3. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Junta de Freguesia, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento da Freguesia.

SECÇÃO II

Deputados de Freguesia

Artigo 10.º

Duração do mandato

1. O período do mandato dos Deputados de Freguesia é de quatro anos.
2. O mandato inicia-se com o ato de instalação da Assembleia de Freguesia e com a verificação de poderes dos seus membros e cessa quando estes forem legalmente substituídos, sem prejuízo da cessação individual do mandato prevista na lei ou no presente Regimento.

Artigo 11.º

Suspensão do mandato

1. Os Deputados de Freguesia podem requerer a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período abrangido e é endereçado ao Presidente da Assembleia de Freguesia, devendo ser apreciado pelo plenário na reunião imediata à da sua apresentação.
3. São motivos de suspensão, nomeadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício de direitos de parentalidade;
 - c) Afastamento temporário da área da Freguesia por período superior a 30 dias.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, a Assembleia de Freguesia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Durante a suspensão, os Deputados de Freguesia são substituídos nos termos do artigo 15.º.
7. O regresso antecipado deverá ser comunicado ao Presidente da Mesa, produzindo os seus efeitos a partir da data da primeira convocatória da reunião

da Assembleia de Freguesia que venha a ser expedida após a receção da referida comunicação.

Artigo 12.º

Ausência inferior a 30 dias

1. Os Deputados de Freguesia podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 dias.
2. A substituição obedece ao disposto no artigo 15.º e opera-se mediante simples comunicação, por escrito, dirigida ao Presidente da Assembleia de Freguesia, na qual são indicados os respetivos início e fim.
3. Os Deputados substitutos consideram-se regularmente convocados para a reunião imediatamente seguinte à comunicação da suspensão, desde que o Deputado substituído o tenha sido.

Artigo 13.º

Renúncia ao mandato

1. Os Deputados de Freguesia podem renunciar ao mandato, antes ou depois do ato de instalação, mediante declaração escrita, dirigida a quem deve proceder à instalação da Assembleia de Freguesia ou ao Presidente da Mesa, consoante o caso.
2. O renunciante é substituído nos termos do artigo 15º e a renúncia torna-se efetiva desde a data da entrega da declaração, devendo a ocorrência ficar expressa em ata.

Artigo 14.º

Perda de mandato

1. Incorrem em perda de mandato os Deputados que:
 - a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões e 12 reuniões interpoladas.
 - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma

situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não identificada em momento prévio ao da eleição.

c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;

2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os Deputados de Freguesia que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de Direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos atos referidos no artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto, e no n.º 2 do presente artigo.

4. As decisões de perda de mandato são da competência dos tribunais administrativos.

Artigo 15.º

Preenchimento de vagas

1. Em caso de vacatura, suspensão do mandato ou ausência inferior a 30 dias, o Deputado de Freguesia é substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista.

2. Tratando-se de uma coligação, a substituição será feita pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista do partido pelo qual havia sido proposto o deputado que deu origem à vaga.

Artigo 16.º

Deveres dos Deputados de Freguesia

1. Constituem deveres dos Deputados de Freguesia:

a) Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis aos atos por si praticados ou pelos órgãos a que pertencem;

b) Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos no âmbito das suas competências;

c) Atuar com justiça e imparcialidade;

- d) Salvar e defender os interesses públicos do Estado e da Junta de Freguesia;
- e) Respeitar o fim público dos poderes em que se encontram investidos;
- f) Não patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de membro da Assembleia Freguesia;
- g) Não intervir em processo administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, nem participar na apresentação, discussão ou votação de assuntos em que tenha interesse ou intervenção, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, ou em que tenha interesse ou intervenção em idênticas qualidades o seu cônjuge, parente ou afim em linha reta até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
- h) Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso em virtude do exercício das suas funções;
- i) Participar nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia de Freguesia;
- j) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados;
- k) Comparecer à hora marcada em cada convocatória para o início da respetiva reunião da Assembleia de Freguesia, ou da Comissão, assinar a lista de presenças e permanecer até ao final dos respetivos trabalhos;
- l) Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;
- m) Justificar as faltas nos termos da Lei e do Regimento;
- n) Respeitar a dignidade da Assembleia de Freguesia e dos seus membros;
- o) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia de Freguesia;
- p) Contribuir, com a sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia.

2. A justificação da falta a qualquer sessão e/ou reunião deve ser apresentada, por escrito, à Mesa, no prazo de 5 dias a contar da data da falta e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

3. Considera-se falta a não comparência de qualquer Deputado às sessões ou reuniões da Assembleia de Freguesia, bem como a não comparência às comissões que integre e para as quais se encontre convocado.

4. A Mesa da Assembleia manterá à disposição pública, na respetiva página de internet, os registos das faltas e justificações de todos os membros da Assembleia.

Artigo 17.º

Direitos dos Deputados de Freguesia

1. Para o regular exercício do seu mandato, constituem direitos dos Deputados de Freguesia, além dos conferidos por lei, e reportando-se a assuntos de interesse da Freguesia:

- a) Usar da palavra nos termos do Regimento;
- b) Apresentar, por escrito, pareceres, propostas, recomendações e moções;
- c) Apresentar requerimentos;
- d) Invocar o Regimento e apresentar recursos, protestos e contraprotostos;
- e) Propor, por escrito, alterações ao Regimento;
- f) Propor, por escrito, listas para a eleição da Mesa da Assembleia de Freguesia;
- g) Propor, por escrito, no âmbito do exercício da competência fiscalizadora, a realização de inquéritos à atuação dos órgãos ou serviços da Freguesia;
- h) Solicitar, por escrito, à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Assembleia de Freguesia, as informações e esclarecimentos que entenda necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia de Freguesia.

2. Os deputados de Freguesia têm direito a um cartão de identificação, nos termos do artigo 16.º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho.

3. Os deputados de Freguesia têm direito a receber senhas de presença por cada reunião ordinária ou extraordinária do respetivo órgão, no exercício de representação da mesma e das comissões para as quais foram nomeados.

SECÇÃO III - Grupos de Freguesia

Artigo 18.º

Constituição

1. Os Deputados de Freguesia eleitos por cada partido ou coligação consideram-se, independentemente do seu número, constituídos em Grupos de Freguesia.
2. A constituição de cada Grupo de Freguesia efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia de Freguesia, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação, o respetivo representante/líder o seu substituto.

Artigo 19.º - Organização e instalações

1. Cada Grupo de Freguesia estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na sua composição ou representação ser comunicada ao Presidente da Assembleia de Freguesia.
2. Os Grupos de Freguesia têm direito, de acordo com a disponibilidade dos serviços da Assembleia de Freguesia, a instalações condignas, proporcionais à respetiva representatividade, a concretizar no início de cada mandato autárquico no âmbito da Conferência de Líderes dos Grupos de Freguesia.

SECÇÃO IV

Conferência de Líderes dos Grupos de Freguesia

Artigo 20.º

Constituição

1. A Conferência de Líderes dos Grupos de Freguesia é o órgão consultivo do Presidente da Assembleia de Freguesia, que a ela preside, e é constituída pelos Secretários da Mesa e pelos representantes de todos os Grupos de Freguesia.
2. A Junta de Freguesia, quando convocada pelo Presidente da Assembleia de Freguesia, pode participar, sem direito de voto, na Conferência e intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com a Assembleia, cabendo a

representação da Junta de Freguesia ao respetivo Presidente ou ao Vogal que este designe para o efeito.

Artigo 21.º

Funcionamento

1. A Conferência reúne, sempre convocada pelo Presidente da Assembleia, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer Grupo de Freguesia.
2. Compete à Conferência:
 - a) Pronunciar-se sobre assuntos relacionados com o regular funcionamento da Assembleia de Freguesia;
 - b) Sugerir a introdução no período da “Ordem do Dia” de assuntos de interesse para a Freguesia;
 - c) Dar parecer sobre o agendamento e organização de debates temáticos.
3. As recomendações da Conferência, na falta de consenso, são tomadas por maioria.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Mesa da Assembleia de Freguesia

Artigo 22.º

Composição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário.
2. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.
3. Nas suas faltas ou impedimentos, qualquer dos Secretários é substituído pelo Deputado da Assembleia de Freguesia que seja designado pelo Presidente da Mesa.
4. Na ausência de todos os membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, os elementos para integrarem a mesa que vai presidir à reunião.

5. Os membros da Mesa podem cessar funções, mediante declaração escrita e fundamentada, dirigida à Assembleia de Freguesia, tornando-se a cessação efetiva imediatamente.
6. No caso de cessação de funções, destituição, renúncia, suspensão ou perda de mandato, procede-se, na reunião imediata, a eleição de novo titular.
7. A eleição de qualquer membro da Mesa da Assembleia de Freguesia, nos casos previstos no número anterior, é válida para o restante período do mandato.
8. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

Artigo 23.º

Competência da Mesa

1. Compete à mesa:
 - a) Elaborar o projeto de regimento da Assembleia de Freguesia ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Junta de Freguesia legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia de Freguesia;
 - e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia de Freguesia, dos Grupos de Freguesia e da Junta de Freguesia;
 - f) Assegurar a redação final das deliberações;
 - g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º do presente Regimento;
 - h) Encaminhar para a Assembleia de Freguesia as petições e queixas dirigidas à mesma;
 - i) Requerer à Junta de Freguesia ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia de Freguesia, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
 - j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos deputados municipais;

- k) Comunicar à Assembleia de Freguesia a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Junta de Freguesia ou dos seus membros;
 - l) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - m) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia;
 - o) Compete à Mesa assegurar a publicação, na página da internet, das convocatórias e dos seus documentos de suporte, das atas e respetivos anexos, bem como de todos os regulamentos aprovados, no âmbito da sua competência, aí ficando em permanência;
 - p) Exercer as demais competências legais.
2. Das deliberações da mesa da Assembleia de Freguesia cabe recurso para o plenário.

Artigo 24.º

Competências do Presidente da Assembleia de Freguesia

1. Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:
- a) Representar a Assembleia de Freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, elaborando as respetivas ordens de trabalho, de harmonia com as propostas apresentadas pela própria Assembleia, nos termos da lei e deste Regimento;
 - c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
 - e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
 - g) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Junta de Freguesia as faltas do presidente de Junta de Freguesia às sessões da Assembleia de Freguesia;

h) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos membros da Assembleia, para os efeitos legais;

i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela Assembleia de Freguesia;

j) Exercer as demais competências legais.

2. Compete ainda ao Presidente da Assembleia de Freguesia autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia de Freguesia e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 25.º - Competências dos Secretários

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Assembleia de Freguesia no exercício das suas funções, assegurar o expediente da Mesa, secretariar as reuniões e subscrever as respetivas atas, substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos e exercer as competências que lhes forem delegadas pelo Presidente.

SECÇÃO II

Do Funcionamento

Artigo 26.º

Instalações e funcionamento

1. As sessões da Assembleia de Freguesia decorrerão no Edifício da Junta de Freguesia ou outro edifício público da Freguesia.

2. A Assembleia dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a afetar pela Junta de Freguesia.

Artigo 27.º

Da intervenção dos cidadãos eleitores

1. As sessões são públicas, devendo das mesmas ser dada publicidade com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados.
2. Nas sessões da Assembleia de Freguesia há dois períodos para intervenção do público, com a duração máxima de 15 minutos cada, os quais terão lugar imediatamente antes do termo do período de antes da ordem do dia e depois do período da ordem do dia.
3. Para exercer o direito de participação, terão os interessados que previamente requerer a sua inscrição ao Presidente da Assembleia, sendo obrigatória a exibição de documento de identificação, bem como a indicação do assunto que pretendam ver esclarecido.
4. A inscrição será feita imediatamente ao termo do período de antes da ordem do dia e logo após o termo do período da ordem do dia.
5. O período concedido no n.º 2 será repartido pelos cidadãos inscritos, não podendo, no entanto, cada interessado exceder mais de 3 minutos na sua intervenção.
6. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.
7. Das intervenções do público, far-se-á referência sumária nas atas às solicitações de esclarecimentos e às respostas dadas.

Artigo 28.º

Lugar na sala de reuniões

1. Os Deputados de Freguesia tomam lugar na sala pela forma acordada entre o Presidente e os Líderes dos Grupos de Freguesia.
2. Na falta de acordo, o plenário delibera.
3. Na sala de reuniões há lugares reservados para os membros da Junta de Freguesia.

Artigo 29.º

Lugares para a assistência

A sala de reuniões tem lugares próprios e perfeitamente delimitados para a presença do público, das personalidades convidadas e dos membros de apoio à Assembleia de Freguesia

Artigo 30.º

Convocatória, Ordem do Dia e Documentação

1. As sessões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 8 dias sobre a data da reunião.
2. As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 dias sobre a data da reunião.
3. As sessões serão marcadas em dias diferentes das reuniões da Junta de Freguesia, a fim de permitir a necessária colaboração entre os dois órgãos.
4. A ordem do dia e respetiva documentação é enviada a todos os Deputados de Freguesia com a antecedência de, pelo menos, 4 dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião.
5. A convocatória, ordem do dia e respetiva documentação serão enviadas para o endereço de correio eletrónico indicado pelos Deputados de Freguesia e membros da Junta de Freguesia.
6. Os Deputados de Freguesia que pretenderem receber uma cópia em suporte de papel dos elementos referidos no n.º 5 devem solicitar à Mesa da Assembleia o seu envio postal ou a entrega em mão.
7. Será enviada ou entregue aos Líderes de cada Grupo de Freguesia uma cópia em suporte de papel dos elementos referidos no n.º 5.
8. Haverá sempre uma cópia em suporte de papel, que poderá ser consultada pelos Deputados de Freguesia e pelos membros da Junta de Freguesia junto dos serviços de apoio da Assembleia de Freguesia.

Artigo 31.º

Quórum

1. A Assembleia Freguesia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o Presidente da Mesa voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

3. Quando a Assembleia não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos no presente Regimento.

4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata, na qual se registam as presenças e as ausências dos Deputados de Freguesia, dando estas lugar à marcação de falta.

5. O quórum da Assembleia de Freguesia pode ser verificado em qualquer momento da reunião, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer Deputado de Freguesia.

Artigo 32.º

Continuidade das reuniões

1 – As reuniões só podem ser interrompidas pelos motivos seguintes:

a) Intervalos;

b) Restabelecimento da ordem na sala;

c) Falta de quórum.

d) Interrupção, por um período máximo de 5 minutos, a requerimento dos Grupos de Freguesia, ficando tal direito limitado a um único período por reunião ou sessão.

SECÇÃO III

Sessões

Artigo 33.º

Sessões ordinárias

1. A Assembleia de Freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.

2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril.
3. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte deve ter lugar na sessão de novembro ou dezembro.

Artigo 34.º

Sessões extraordinárias

1. A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu presidente, da mesa ou após requerimento:
 - a) Do Presidente da Junta de Freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos Membros da Assembleia de Freguesia;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia equivalente a 5 % do número de cidadãos eleitores, até ao limite máximo de 30.
2. O presidente da Assembleia de Freguesia, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa, a da Mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, convoca a sessão extraordinária da Assembleia Freguesia.

Artigo 35.º

Debates específicos

1. A Assembleia de Freguesia poderá promover uma sessão anual, tendo como ponto único da “Ordem de Trabalhos” a realização de um debate sobre matérias específicas de política da Freguesia.
2. O modelo de debate e a distribuição dos tempos de intervenção serão acordados previamente em Conferência de Líderes, sob proposta da Mesa.
3. Nestas sessões poderão ser convidadas a participar individualidades cuja presença se considere útil pela relevância do seu conhecimento acerca dos temas em debate.
4. Nestas sessões não haverá período de “Intervenção do Público” nem de “Antes da Ordem do Dia”.

Artigo 36.º

Debates temáticos

1. O Presidente da Assembleia e os Grupos de Freguesia poderão propor à Conferência de Líderes dos Grupos de Freguesia a realização de debates sobre temas específicos.
2. Os proponentes da realização do debate temático deverão, previamente, entregar à Mesa da Assembleia documento enquadrador, contendo proposta de data, formato, preparação e organização da iniciativa, bem como outros elementos de informação considerados relevantes em relação à mesma.
3. Os debates temáticos poderão ser abertos à participação e intervenção de organizações, instituições, individualidades e cidadãos em geral com ligação à Freguesia, ao Concelho e/ou à Região do Douro, por assentimento nesse sentido tomado em sede de Conferência de Líderes dos Grupos de Freguesia.

SECÇÃO IV

Organização dos trabalhos

Artigo 37.º

Período das reuniões

Em cada sessão há um período designado de “Antes da Ordem do Dia”, com exceção das previstas nos artigos 34.º, 35.º e 36.º, e outro designado de “Ordem do Dia”.

Artigo 38.º

Período de “Antes da Ordem do Dia”

1. O período de “Antes da Ordem do Dia” é destinado:
 - a) À apreciação e votação das atas;
 - b) À leitura resumida do expediente e correspondência;
 - c) À apreciação de assuntos de interesse local e autárquico;
 - d) À apresentação de recomendações, pareceres ou moções sobre assuntos de interesse para a Freguesia, que sejam apresentados por Deputado de Freguesia.

e) Às perguntas dos Deputados de Freguesia ao Executivo da Junta de Freguesia e respetivas respostas.

2. No período de “Antes da Ordem do Dia” o Executivo da Freguesia disporá de 15 minutos para responder às perguntas formuladas pelos Deputados de Freguesia.

3. No período de “Antes da Ordem do Dia” os Grupos de Freguesia disporão de 45 minutos para intervir, nos termos das alíneas seguintes:

a) Grupo de Freguesia do Partido Socialista dispõe de 28 minutos;

b) Grupo de Freguesia da Coligação “Afirmar a Nossa Terra” dispõe de 17 minutos;

4. O Presidente da Assembleia de Freguesia e os restantes elementos da Mesa poderão intervir, sempre que tal intervenção seja por eles entendida como necessária para a condução dos trabalhos.

Artigo 39.º

Período da “Ordem do Dia”

1. A “Ordem do Dia” é fixada pelo Presidente da Assembleia de Freguesia.

2. A “Ordem do Dia” não pode ser modificada nem interrompida, a não ser nos casos previstos no Regimento ou, tratando-se de sessão ordinária, se tal for deliberado pela maioria de dois terços dos membros da Assembleia de Freguesia.

3. O Executivo da Junta de Freguesia disporá de 15 minutos, quer para cada ponto da ordem do dia, quer para a apresentação de cada proposta, quer ainda para esclarecimentos solicitados pela Assembleia de Freguesia.

4. Os tempos de intervenção, por cada ponto da ordem de trabalhos, serão geridos por cada Grupo de Freguesia, e são os constantes das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo anterior.

5. Em situações excecionais e/ou de grande complexidade, a Mesa pode deliberar aumentar os tempos de intervenção dos Deputados de Freguesia, Grupos de Freguesia e Executivo da Junta de Freguesia.

Artigo 40.º

Distribuição dos tempos e organização das intervenções

1. Os tempos de intervenção a utilizar pelos Grupos de Freguesia são distribuídos proporcionalmente ao número de eleitos de cada Grupo de Freguesia.
2. É da exclusiva responsabilidade dos Grupos de Freguesia e da Junta de Freguesia a gestão dos tempos de intervenção que o Regimento lhes atribui.
3. Nos restantes casos, a palavra é dada pela ordem de inscrição, devendo a Mesa, sempre que se justifique e seja possível, conceder a palavra intercaladamente aos Deputados de Freguesia inscritos dos diferentes Grupos de Freguesia.

SECÇÃO V

Uso da palavra

Artigo 41.º

Uso da palavra pelos Deputados de Freguesia

1. A palavra é concedida aos Deputados Freguesia para, nomeadamente:
 - a) Exercer o direito de defesa quando contra o próprio seja intentada ação para perda de mandato;
 - b) Tratar de assuntos de interesse da Freguesia;
 - c) Participar nos debates;
 - d) Emitir votos;
 - e) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
 - f) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para a Freguesia;
 - g) Produzir declarações de voto;
 - h) Apresentar protestos, contraprotostos e interpor recursos;
 - i) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
 - j) Apresentar requerimentos;
 - k) Reagir contra ofensas à honra ou consideração.
2. Será, ainda, concedida a palavra a cada Deputado de Freguesia, por tempo máximo de 5 minutos, direito a ser exercido uma vez por ano, independentemente da vontade da sua bancada, não contando este tempo no

período atribuído a cada Grupo de Freguesia (devendo obrigatoriamente ser feita expressa e prévia menção da disposição regimental a coberto da qual é solicitado o uso da palavra).

Artigo 42.º

Uso da palavra pelos Membros da Mesa

Se os membros da Mesa da Assembleia de Freguesia quiserem usar da palavra em reunião plenária na qual se encontrem em funções, não podem reassumir os lugares na Mesa enquanto estiver em debate ou votação, se a estes houver lugar, o assunto em que tenham intervindo.

Artigo 43.º

Uso da palavra pelos membros da Junta de Freguesia

1. A palavra é concedida ao Presidente da Junta de Freguesia, ou ao seu substituto que aqueles designem para:

a) No período de “Antes da Ordem do Dia”, prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Presidente da Assembleia de Freguesia, não podendo exceder o tempo total de 15 minutos;

b) No período da “Ordem do Dia”:

i. Prestar a informação nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 9.º deste Regimento;

ii. Apresentar os documentos submetidos pela Junta de Freguesia, nos termos legais, à apreciação da Assembleia;

iii. Intervir nos debates, sem direito a voto.

2. A palavra é concedida aos Vogais no período da “Ordem do Dia” para intervir, sem direito a voto, nos debates, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Junta de Freguesia ou do seu substituto legal.

3. O Presidente da Junta de Freguesia e os Vogais podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra, pelo tempo máximo de 3 minutos.

Artigo 44.º

Fins do uso da palavra

1. Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.

2. Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, é advertido pelo Presidente da Assembleia, que pode retirar-lha se o orador persistir na sua atitude.

Artigo 45.º

Modo de usar da palavra

1. No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente, à Assembleia de Freguesia e aos membros da Junta de Freguesia.
2. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância ou análogas.
3. O orador é advertido pelo Presidente da Assembleia quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
4. O orador pode ser avisado pelo Presidente para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental.
5. Anunciado o início de uma votação, nenhum deputado de Freguesia poderá usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

Artigo 46.º

Invocação do Regimento e interpelação à Mesa

1. O Deputado de Freguesia que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os Deputados de Freguesia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à Mesa.
4. O uso da palavra para invocar o Regimento e interpelar a Mesa não pode exceder 3 minutos.

Artigo 47.º

Requerimentos

1. São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
2. Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente, podendo o Presidente, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.
3. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, se pedida, não podem exceder 2 minutos.
4. Os requerimentos, uma vez admitidos, são imediatamente votados.
5. A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.
6. Não são admitidas declarações de voto orais.

Artigo 48.º

Recursos

1. Qualquer Deputado de Freguesia pode recorrer, para o Plenário, de decisão do Presidente ou da Mesa.
2. O Deputado de Freguesia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a 3 minutos.
3. Para intervir sobre o objeto do recurso podem usar da palavra, por tempo não superior a 3 minutos, os líderes de cada Grupo de Freguesia.
4. Não há lugar a declarações de voto orais dos presentes.

Artigo 49.º

Pedidos de esclarecimento

1. A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta e da resposta sobre dúvidas resultantes da intervenção que tenha acabado de ocorrer.
2. Os Deputados de Freguesia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o interpelado assim o entender.

3. O orador interrogante e o orador respondente dispõem de 3 minutos por cada intervenção, sendo que se este optar por responder, em conjunto, no fim de todos os pedidos, a sua intervenção não poderá exceder os 10 minutos.

Artigo 50.º

Reação contra ofensas à honra ou consideração

1. Sempre que um Deputado de Freguesia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 3 minutos, imediatamente após a intervenção que a tenha provocado.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações, não excedendo 3 minutos.

Artigo 51.º

Protestos e contraprotestos

1. Por cada Grupo de Freguesia e sobre a mesma matéria apenas é permitido um protesto.
2. O tempo para o protesto não pode ser superior a 3 minutos.
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas, bem como a declarações de voto e defesa da honra.
4. Os contraprotestos não podem exceder 3 minutos por cada protesto, nem 5 minutos no total.

Artigo 52.º

Declaração de voto

1. Cada Grupo de Freguesia ou cada Deputado de Freguesia, a título individual, tem direito a produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, quando produzidas pelos agrupamentos políticos e apenas escritas quando produzidas a título individual.
3. As declarações de voto orais não podem exceder 3 minutos.

4. As declarações de voto escritas são entregues na Mesa da Assembleia de Freguesia, o mais tardar, até 48 horas após o termo da reunião, devendo quem o pretender fazer deixar registado na reunião ou sessão respetiva que vai usar dessa faculdade.

SECÇÃO VI

Deliberações e votações

Artigo 53.º

Maioria

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, com a presença da maioria do número legal dos membros da Assembleia de Freguesia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 54.º

Voto

1. Cada Deputado de Freguesia tem um voto.
2. Nenhum Deputado Freguesia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
3. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 55.º

Formas de votação

As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

- a) Por braço no ar, que constitui a forma usual de votar, devendo a Mesa apurar os resultados de acordo com a composição dos Grupos de Freguesia e especificar o número de votos individualmente expressos em sentido distinto do respetivo Grupo;
- b) Por escrutínio secreto, sempre que as deliberações envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa ou ainda quando a Assembleia de Freguesia assim o delibere.

Artigo 56.º

Processo de votação

1. Sempre que se tenha de proceder a uma votação, o Presidente anuncia-o de forma clara, a fim de que os membros da Assembleia de Freguesia possam tomar, atempadamente, os seus lugares.
2. Não participam na discussão, nem na votação, os Membros da Assembleia que se encontrem, ou se considerem, impedidos em relação à matéria em apreço.
3. Aquando da votação por escrutínio secreto, procede-se à chamada nominal de todos os membros da Assembleia de Freguesia, findo o que se efetua uma segunda chamada, desta vez apenas dos Deputados de Freguesia que não responderam à primeira.
4. O Presidente da Assembleia de Freguesia vota em último lugar.
5. Terminada a segunda chamada, é encerrada a urna, procedendo-se de seguida à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.
6. A eleição para representação da Assembleia de Freguesia em instituições e/ou organismos onde a mesma se mostre legalmente necessária, é realizada segundo o sistema de representação proporcional através do método de Hondt.

Artigo 57.º

Empate da votação

1. Em caso de empate na votação, o Presidente da Assembleia de Freguesia dispõe de voto de qualidade, exceto se a votação se tiver realizado por escrutínio secreto.
2. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião ou sessão seguinte.
3. Mantendo-se o empate na primeira votação da reunião ou sessão seguinte, procede-se a votação nominal.

SECÇÃO VII

Publicidade dos trabalhos e dos atos da Assembleia de Freguesia

Artigo 58.º

Atas

1. De tudo o que ocorrer nas sessões é lavrada ata.
2. As atas são submetidas à votação de todos os Deputados de Freguesia no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelos Secretários e pelo Presidente.
3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes ou urgentes podem ser aprovadas em minuta, no final ou durante as reuniões, conforme o caso, desde que tal seja deliberado pela maioria dos deputados presentes.
4. Será dispensada a leitura integral da ata, para efeitos de aprovação, quando esta tenha sido disponibilizada aos deputados com a antecedência mínima de 4 dias úteis.
5. As deliberações só podem adquirir eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número 3.

Artigo 59.º

Publicidade das deliberações

1. Para além da publicação no Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Assembleia de Freguesia, bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Junta de Freguesia na Internet.

CAPÍTULO IV

COMISSÕES

Artigo 60.º

Constituição e duração

1. A Assembleia de Freguesia, sob proposta do Presidente e ouvida a Conferência de Líderes, deliberará obrigatoriamente sobre a constituição de comissões para fim determinado.
2. A iniciativa de constituição de comissões terá de partir de um Grupo de Freguesia ou da Mesa.
3. Os fins para a constituição das comissões não podem interferir no funcionamento e na atividade normal da Junta de Freguesia.
4. As comissões serão constituídas por um membro da Mesa, dois membros do Partido Socialista e um membro da Coligação “Afirmar a Nossa Terra”, sendo igualmente designados substitutos, em igual número ao dos efetivos, relativamente aos membros indicados pelos partidos/coligações.
5. As comissões serão presididas pelo Presidente da Assembleia de Freguesia ou por um membro da Mesa, com qualidade de voto.
6. O secretário da comissão será eleito de entre os membros da comissão.
7. As comissões indicarão, de entre os seus membros, o relator do relatório final.
8. A Assembleia de Freguesia fixará o tempo máximo de duração das comissões, as quais se extinguirão automaticamente com a entrega, ao Presidente da Assembleia de Freguesia, do respetivo relatório final.

Artigo 61.º

Duração do mandato

1. A designação dos representantes nas comissões faz-se por período determinado.
2. Em qualquer altura a Assembleia de Freguesia poderá criar novas comissões ou extinguir qualquer das comissões.
3. Perde a qualidade de membro da comissão o membro:
 - a) Que deixe de pertencer ao Grupo de Freguesia pelo qual foi indicado;

- b) Que exceda o número de três faltas injustificadas, seguidas ou interpoladas, às respectivas reuniões ou que não se tenha feito substituir pelo respetivo substituto;
 - c) Que solicite escusa.
4. O Grupo de Freguesia a que o membro pertence pode promover a sua substituição, a todo o tempo.

Artigo 62.º

Competências

1. Compete à comissão elaborar os respetivos trabalhos e apresentar um relatório final, contendo recomendações, dentro do prazo estabelecido.
2. De cada reunião das comissões é lavrada ata, pelo secretário, na qual deve constar, se for caso disso, o sentido de voto dos membros.
3. Compete à comissão solicitar à Junta de Freguesia os meios logísticos e técnicos necessários à regular prossecução dos trabalhos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 63.º

Disposições finais

Salvo disposição em contrário, os prazos a que se alude no presente Regimento são contínuos.

Artigo 64.º

Interpretação e integração de lacunas e Omissões

1. Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia, com recurso para o plenário, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.
2. Em tudo o que não esteja previsto no presente Regimento, aplicar-se-ão supletivamente as normas legais em vigor.

Artigo 65.º

Entrada em vigor e publicação

1. O Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e dele é fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia.
2. O Regimento da Assembleia de Freguesia é publicado no sítio da Freguesia na internet.